

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0090/2025

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob nº **18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade M-8.833.530, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 001.717.776-62.

CONTRATADA: CONSTRUEDE ELETRICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.600.238/0001-58**, com endereço na Rua Padre Vigilato nº. 21, Bairro Esplanada, CEP: 35.300.249, Município de Caratinga/MG, através do seu representante legal **MOACYR MENDONÇA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 879.898.916-20, e-mail mmjunior9@hotmail.com, Telefone: (33) 9 9903-7475.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000346/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024-ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2024, Formalizado pelo PROCESSO Nº 00000/2025, ADESÃO Nº 0000/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1. Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1 Será permitida a subcontratação, todavia, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais



correspondente ao objeto da subcontratação.

a) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - Art. 92, I e II da Lei nº. 14.133/2021

3. Edital de pregão eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução e prestação de serviços de eletrificação, incluindo fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de extensão de rede, substituição de luminárias para LED, com e sem braço, de acordo com as especificações técnicas detalhadas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

a) No valor determinado neste instrumento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

c) O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

Subcláusula Primeira. QUADRO SINÓPTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diversos serviços de eletrificação rural e urbana com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as planilhas do termo de referência, onde descreve os serviços e suas proporcionalidades de acordo com o valor de medida unitário caracterizado "P".	serviço	950	R\$ 3.179,00	R\$ 3.020.50,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:

- a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Sob pena de infração contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
- c) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
- e) A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3 **DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- b) A cada projeto executado a CONTRATADA deverá informar a concessionária responsável pelo município, as alterações de Pontos de iluminação pública, alterados, acrescidos ou excluídos, para que o município tenha conhecimento exato das luminárias existentes no parque luminotécnico, bem como possível abatimento em sua fatura de energia.
- c) Observação todo material a ser fornecido (objeto deste Termo de Referência) deverá obedecer a Portaria n 62 de 17/02/2022 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, que regula a qualidade técnica e os requisitos de avaliação da conformidade para luminárias para a iluminação Pública Viária-Consolidado, obedecendo ainda toda e qualquer portaria, decreto, Lei ou outra norma jurídica que aprimore a prestação de serviços assim como o fornecimento de produtos para o ente pública.

d) Os serviços serão executados mediante solicitação, posterior autorização e aprovação da prestação pelo responsável designado de cada Município consorciado solicitante. Ademais, os serviços serão dentro da área territorial de abrangência de cada Município que vier a utilizar-se da futura Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, podendo ser em zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

4.4 Observar com cautela demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos ao edital.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92.X,XI e XIV, da lei 14.133/2021.

- 5 Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 5.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 5.2 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 5.3 Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
- 5.4 Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
- 5.5 Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
- 5.6 Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

- 6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as seguintes etapas:
- 6.1 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 6.2 **EMIÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
 - I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e- mail: compras@lajinha.mg.gov.br.
- 6.3 **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
 - I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- 6.4 **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão

público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

6.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIOECONÔMICO – FINANCEIRO - (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

7 Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.

7.1 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

8. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da



prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Lajinha

Unidade Orçamentária: 02.25 - Secretaria Municipal de Obras

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0068-Distribuição de Energia Elétrica

Ação: 2.310- Manutenção Serviço Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 44.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 751 - Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Art. 155 e 92, da Lei nº. 14.133/2021)

9 **A CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, e seus demais anexos, às penalidades de:

a. **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b. **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:**

- i. - O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- ii. - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- iii. - É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos: 37, 38, 39, 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)** - É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento deverá ser anulado o contrato administrativo.

9.3 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Será declarado inidôneo para licitar e contratar com

a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- c) **Praticar ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
- d) É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

9.4 A aplicação das sanções então previstas será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5 As penalidades estabelecidas neste instrumento não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.6 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** - Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- - Não manter a proposta ou não assinar o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

10 **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de

serviços terá início após ser autorizada pelo setor responsável.

10.1 DO FISCAL DO CONTRATO - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização do Secretário de Obras, Administração e Gabinete juntamente com Fiscal de contrato designado pela administração, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021:

- a) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

10.1 DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

10.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

11.1 DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD) - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).

11.3 DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11.4 **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12 Será permitida a subcontratação, todavia, em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.

12.1 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Lajinha/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 20 de agosto de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

- C O N T R A T A N T E -

CONSTRUREDE ELETRICIDADES LTDA.-Inscrito no CNPJ nº 00.600.238/0001-58

Neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MOACYR MENDONÇA COSTA JUNIOR

Inscrito no CPF sob nº 879.898.916-20

- C O N T R A T A D O -(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____